



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### RESOLUÇÃO Nº 11/2022

12 de Agosto de 2022

*Dispõe sobre o Artigo nº 8º do  
Regimento Interno do CMAS*

O Conselho Municipal de Assistência Social de Guaxupé – MG, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742/93 e a Lei Municipal nº 1335/95 e suas alterações;

Considerando o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Guaxupé, e sua segunda alteração em 15 de Maio de 2018, artigo 8º;

Considerando que o Controle Social é a participação da sociedade civil nos processos de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações da gestão pública e da execução das políticas de assistência social;

Considerando a relação entre Estado e Sociedade Civil, a Constituição Federal de 1988 define os Conselhos como um dos instrumentos de expressão, representação e participação popular que deve acompanhar as ações governamentais com o intuito de fazer valer os interesses sociais da população;

Considerando a plenária ordinária, realizada aos onze dias do mês de Agosto de 2022, registrada em Ata de nº ??/2022,

#### **Resolve:**

**Art. 1º** A Plenária é o órgão máximo normativo, deliberativo e consultivo reunindo-se, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês ou, extraordinariamente, quando se tratar de assuntos de extrema relevância, onde a justificativa da pauta seja de deliberação imediata e necessária para atender demanda com prazo determinado, ou seja, a falta do conselheiro titular ou seu suplente só será computada quando se tratar de sessão deliberativa.



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 2º** Em relação no artigo 8º do Regimento Interno, inciso III: “ os *conselheiros serão destituídos pelos respectivos suplentes, em caso de faltas injustificáveis a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas.*” Faz-se necessário esclarecer os seguintes conceitos: a) faltas injustificáveis: aquelas faltas que não retratam o motivo real pelo qual o conselheiro se faz ausente; b) Faltas justificáveis: aquelas que por motivos alheios e emergentes, de acordo com o entendimento do coletivo.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 12 de Agosto de 2022.

Antonio Carlos Miguel  
Presidente CMAS